

# **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CONSELHO FISCAL  
GESTÃO (2022-2024)**

**SICOOB CREDIMED**

**DATA-BASE 31/12/2023**

Aos/Às Cooperados(as)

SICOOB Credimed - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da cidade de Uberaba Ltda. CNPJ: 71.336.432/0001-16

Rua Castro Alves, 30, Bairro Nossa Senhora Abadia

Uberaba – MG

CEP: 38025-380

Prezados(as) senhores(as),

Esta composição do Conselho Fiscal foi eleita na Assembleia Geral Ordinária do dia 28/04/2022, cujos nomes foram aprovados pelo Banco Central em 27/06/2022 e empossados no dia 04/07/2022, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Os membros Efetivos são: Cicero Resende da Silva, Flávia Salvador e Humberto da Silva Parreira, e os membros Suplentes: Denise Teresinha Cardoso, Júlio Cesar Machado Rossi e Maria Aparecida Xavier dos Santos.

Nós enquanto conselheiros, estamos atentos ao planejamento de nossas tarefas, para garantir que as análises dos processos e informações sejam de qualidade no desempenho das nossas funções regimentares.

A Lei Complementar nº 196 de 24 de Agosto de 2022, “*Altera a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 (Lei do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo), para incluir as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito entre as instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e entre as instituições a serem autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e dá outras providências*”.

**Art. 6º.** Os conselhos fiscais das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito serão constituídos por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados e eleitos pela assembleia geral, com mandato de até 3 (três) anos.

**Art. 49.** Estatuto Social do Sicoob Credimed. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Conselho Fiscal é o órgão estatutário eleito pelos cooperados em Assembleia Geral, de fiscalização e controle da governança, responsável por salvaguardar os interesses dos membros associados ao negócio cooperativo. Sua função é de suma importância para a governança, em função de sua responsabilidade legal em fiscalizar os atos dos administradores, bem como analisar, de forma assídua e minuciosa, os fatos importantes que ocorrem dentro das atividades operacionais da sociedade cooperativa.

Art. 53. Lei 5764/71. Os componentes da Administração e do Conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 1.070. CC As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da sociedade, e a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a dos administradores (art. 1.016).

Art. 1.016. CC Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

A Resolução CMN - Conselho Monetário Nacional 5.051 de 25/11/2.022:

**Art. 17.** Compete ao conselho fiscal, quando constituído, entre outras atribuições estabelecidas no estatuto social:

I - **fiscalizar**, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - **opinar** sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

III - **analisar** as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela cooperativa de crédito;

IV - **opinar** sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;

V - **convocar** os auditores internos, os auditores cooperativos e os auditores independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções;

VI - **convocar** assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; e

VII - **comunicar**, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

Parágrafo único. O conselho fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição.

Para o cumprimento de nossa função de fiscalização além de atender os princípios elencados no Pacto de Ética do Sicoob e adotar um perfil de conduta e postura, o conselheiro fiscal deve atuar de forma imparcial e totalmente independente dos órgãos de administração Conselho de Administração (CA) e Diretoria Administrativa (Direx).

Subordinados exclusivamente à Assembleia Geral, possuindo autoridade legal para “fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários”, Cabe ao Conselho Fiscal o papel de certificar-se se os órgãos de administração cumprem as responsabilidades estabelecidas pelo regulador.

O Conselho Fiscal é um aliado do órgão de administração na busca da qualidade na gestão. Os gestores podem valer-se do Conselho Fiscal como uma instância protetora e

vigilante para inibir atos e procedimentos ilegais ou que prejudiquem a cooperativa, além de colaborar em situações de conflito de interesse.

As cooperativas de crédito destinam-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro. – Art. 2<sup>a</sup> Lei Complementar 130 de 17 abril 2009.

Os associados têm poder igual de voto independentemente da sua cota de participação no capital social da cooperativa. O cooperativismo não visa lucros, os direitos e deveres de todos são iguais e a adesão é livre e voluntária.

Por meio da cooperativa de crédito, o cidadão tem a oportunidade de obter atendimento personalizado para suas necessidades. O resultado positivo da cooperativa é conhecido como sobra e é repartido entre os cooperados em proporção com as operações que cada associado realiza com a cooperativa. Assim, os ganhos voltam para a comunidade dos cooperados.

No entanto, assim como partilha das sobras, o cooperado está sujeito a participar do rateio de eventuais perdas, em ambos os casos na proporção dos serviços usufruídos, de acordo com a referência do Banco Central do Brasil a seguir:  
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/cooperativacredito>

O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social e na legislação e nas normas aplicáveis à cooperativa.

A recente Lei Complementar 196/2022, destaca em seu Art.6º que: “*Os conselhos fiscais das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito serão constituídos por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados e eleitos pela assembleia geral, com mandato de até 3 (três) anos. § 2º A constituição de conselho fiscal é facultativa para: I - cooperativas de crédito administradas por conselho de administração e por diretoria executiva; (...)*”

A opção de tornar optativa a existência de Conselho Fiscal em cooperativas de crédito se deve fundamentalmente ao fato de que as estruturas de gerenciamento de riscos nas instituições financeiras têm se tornado cada vez mais robustas.

A autoridade do papel de um conselheiro fiscal, eleito pelos membros da sociedade para fiscalizar o seu empreendimento coletivo, continua sendo de suma importância para preservar especialmente os fundamentos da “gestão democrática” que rege o modelo de negócio cooperativo, onde os sócios são os maiores interessados de que seu empreendimento coletivo seja gerido de forma eficiente e com total segurança.

Pela dimensão social, o conselheiro fiscal com seu “olhar de dono”, participa das atividades sociais e comerciais da sua cooperativa, tendo a responsabilidade adicional de garantir que todos os direitos e deveres dos membros associados sejam plenamente respeitados, conforme previsto no estatuto social e em seus normativos complementares.

Como já se pode constatar, governança de organizações, inclusive de cooperativas, não é assunto corriqueiro, muito pelo contrário, principalmente porque é uma instituição que precisa ter condução democrática.

Este relatório consiste de uma forma sucinta em uma PRESTAÇÃO DE CONTAS aos cooperados(as) e contém informações sobre as competências dos membros e o trabalho efetuado durante o período do ano de 2023 pelo Conselho Fiscal.

<b>Competências do Conselho Fiscal</b>	
<b>Art. 52 Estatuto Social</b>	<p>I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p> <p>II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;</p> <p>III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;</p> <p>IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;</p> <p>V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p> <p>VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;</p> <p>VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;</p> <p>VIII. aprovar o próprio regimento interno.</p> <p>Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.</p>
<b>Art. 34 Regimento Interno</b>	<p>I. aprovar, por maioria dos membros, o seu Regimento Interno;</p> <p>II. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p> <p>III. opinar sobre o relatório da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;</p> <p>IV. opinar sobre propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) modificação do capital social;</li> <li>b) emissão de bônus de subscrição;</li> <li>c) planos de investimento ou orçamento de capital;</li> <li>d) distribuição de sobras;</li> <li>e) transformação, incorporação, fusão ou desmembramento da</li> </ul>

<b>Art. 34 Regimento Interno</b>	<p>cooperativa.</p> <p>V. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;</p> <p>VI. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação;</p> <p>VII. convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo, na agenda das Assembleias, as matérias que considerarem necessárias;</p> <p>VIII. analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela cooperativa;</p> <p>IX. examinar as demonstrações contábeis e opinar sobre elas;</p> <p>X. exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que as regulam;</p> <p>XI. assistir às reuniões do Conselho de Administração convocadas para deliberação de assuntos que o Conselho Fiscal deverá opinar;</p> <p>XII. participar, com pelo menos um de seus membros, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, o qual responderá às solicitações de informações formuladas pelas filiadas</p> <p>XIII. apresentar ao Conselho de Administração relatório trimestral contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora, e requerer justificações que se fizerem exigir;</p> <p>XIV. examinar os controles existentes relativos a valores em espécies e documentos sob custódia na tesouraria da Cooperativa;</p> <p>Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal deverá valer-se das informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da cooperativa ou da assistência de técnicos externos, às expensas da cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos os exigirem.</p>
<b>Art. 36 e 37 Regimento Interno</b>	<p><b>Competência do Conselheiro Coordenador</b></p> <p>I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;</p> <p>II. designar as datas para realização das reuniões do Conselho;</p> <p>III. atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho;</p> <p>IV. implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho;</p> <p>V. solicitar as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho aos órgãos de administração da cooperativa.</p> <p>Art. 37 Ao substituto do Conselheiro Coordenador, caberá a substituição temporária do Conselheiro Coordenador nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.</p>
<b>Art. 38 Regimento Interno</b>	<p><b>Competência do Conselheiro Secretário</b></p> <p>Na primeira reunião do Conselho Fiscal será designado um secretário, dentre os membros, ao qual competirá:</p> <p>I. responsabilizar-se pelas atas;</p> <p>II. colher as assinaturas.</p> <p>Parágrafo único. O conselheiro secretário poderá ser auxiliado, na lavratura das atas de reunião e na coleta das assinaturas, pela área responsável pelo assessoramento aos órgãos de governança corporativa.</p>

<b>Das Reuniões</b>	
<b>Art. 51 Estatuto Social</b>	<p>O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p> <p>I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.</p> <p>§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.</p> <p>§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p>§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.</p>
<b>Art. 12 Regimento Interno</b>	<p>O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus membros, preferencialmente, na sede da cooperativa, visando ao cumprimento de suas finalidades estatutárias e na forma do cronograma (Anexo), observando-se, em ambos os casos, as seguintes normas:</p> <p>I. as reuniões serão realizadas sempre com a presença de no mínimo 3 (três) membros;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.</p> <p>§ 1º Mediante autorização do colegiado, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.</p> <p>§ 2º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.</p> <p>§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto, preferencialmente o secretário do Conselho Fiscal.</p>

Em cumprimento do art. 51 do Estatuto Social e art. 12, §1º do Regimento Interno do Conselho Fiscal, devido à grande quantidade de documentos a serem analisados foram necessárias reuniões complementares para uma análise minuciosa.

Seguem no quadro abaixo as datas e horários das reuniões complementares para fechamento da análise dos meses.

Reuniões ordinárias realizadas na sede Sicoob Credimed e complementares via plataforma Google Meet			
<b>Mês</b>	<b>Dia</b>	<b>Horário</b>	<b>Horas Trabalhadas</b>
Fevereiro/23 (data-base janeiro/23)	23/02/2023 20/03/2023 24/03/2023	11:30 às 13:45 20h às 22h 20h às 22h	6h15min
Março/23 (data-base fevereiro/23)	23/03/2023 14/04/2023 25/04/2023	11:30 às 13:30 20h às 22h 20h às 21h	5h
Abril/23 (data-base março/23)	26/04/2023 02/05/2023 05/05/2023	11:30 às 13:30 19h às 21h30 20h às 21h	5h30min
Maio/23 (data-base abril/23)	25/05/2023 13/06/2023 16/06/2023 17/06/2023 23/06/2023	11:30 às 13:30 20h às 21h30 19h às 22h 19h às 22h 19h às 22h	12h30min
Junho/23 (data-base maio/23)	22/06/2023 12/07/2023 14/07/2023	11:30 às 13:30 20h15 às 22h30 19h às 22h30	8h15min
Julho/23 (data-base junho/23)	27/07/2023 14/08/2023 14/08/2023 22/08/2023	11:30 às 13:40 10h às 12h 19h30 às 2h38 19h às 21h	9h58min
Agosto/23 (data-base julho/23)	24/08/2023 29/08/2023 12/09/2023	11:30 às 13:30 20h às 20h30 20h às 22h	4h30min
Setembro/23 (data-base agosto/23)	22/09/2023 06/10/2023 16/10/2023	11:30 às 13:30 19h às 21h 20h às 22h	5h
Outubro/23 (data-base setembro/23)	26/10/2023 06/11/2023 07/11/2023 08/11/2023	11:30 às 13:30 20h às 22h 20h às 22h 20h às 22h	8h
Novembro/23 (data-base outubro/23)	23/11/2023 09/12/2023 10/12/2023 18/12/2023	11:30 às 14:00 14h às 18h 14h às 17h 20:30 às 22:30	11h30min
Dezembro/23 (data-base novembro/23)	21/12/2023 27/12/2023 29/12/2023	11:30 às 13:30 19h às 22h 20h às 22h	7h

Janeiro/24 data-base dezembro/23)	26/01/2024 05/02/2024 09/02/2024 12/02/2024	11:30 às 13:30 19h às 22h 19h às 22h 16h às 19h	11h
Janeiro/24 (data-base dezembro/23) - Extraordinária	14/02/2024 17/02/2024 18/02/2024 19/02/2024 22/02/2024 23/02/2024	13h às 15h 08h às 11h 08h às 12h30 20h30 às 23h 19h às 22h 20h às 23h50 20h às 23h	21h50min
<b>Total</b>	<b>48 encontros</b>		<b>116h18min</b>

Durante o ano conforme Estatuto e Regimento Interno do Conselho Fiscal são verificados 47(quarenta e sete) itens, além daqueles que surgirem durante o mês.

Para cada reunião são solicitados os documentos a serem analisados, que é realizado mediante ofício e no período abrangido por este relatório, foram confeccionados 18(dezoito), dentre eles, solicitações de esclarecimentos ao Conselho de Administração, o qual foi representado na pessoa da Presidente do Conselho, Sra. Maria Elisa de Poi Cruz.

A cada reunião é confeccionada uma ata com os assuntos tratados, as deliberações, as recomendações resultantes das reuniões, perfazendo um total de 13 (treze) atas, neste período de abordagem do relatório.

ATAS	Páginas produzidas
Ata nº 8 - Janeiro/23	5
Ata nº 9 - Fevereiro/23	5
Ata nº 10 - Março/23	5
Ata nº 11- Abril/23	7
Ata nº 12- Maio/23	8
Ata nº 13- junho/23	8
Ata nº 14- julho/23	5
Ata nº 15 - agosto/23	6
Ata nº 16 - setembro/23	16
Ata nº 17 - outubro/23	14
Ata nº 18 - novembro/23	8
Ata nº 19 - dezembro/23	16
Ata nº 20 - extraordinária	30
<b>Total</b>	<b>133</b>

Em cumprimento ao art. 34 XIV, que aduz, “*examinar os controles existentes relativos a valores em espécies e documentos sob custódia na tesouraria da Cooperativa*” foram

realizadas 12(doze) visitas locais.

Em cumprimento ao art. 34, inciso XIII “*apresentar ao Conselho de Administração relatório trimestral contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora, e requerer justificações que se fizerem exigir*” foram confeccionados 4(quatro) relatórios.

O Conselho Fiscal realiza as suas atribuições regimentares e estatutárias seguindo os normativos vigentes dos órgãos regulamentares como Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, Sistema SICOOB e suas ramificações, além das Leis do Brasil.

Os membros do Conselho Fiscal estão sempre participando de treinamentos, palestras, encontros e diversos eventos que possam agregar valor à atuação, e assim desempenhar um trabalho de maior qualidade.

Os membros do Conselho Fiscal (Gestão 2022-2024) agradecem a confiança dos cooperados do Sicoob Credimed depositada em seu trabalho e reafirma o compromisso de realizar o melhor trabalho de fiscalização possível dentro do período de vigência de seu mandato.

Uberaba/MG, 24 de Abril de 2024.

Cícero Resende da Silva

Flávia Salvador

Humberto da Silva Parreira